



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 612/2024, de 01 de março de 2024

Propositiva do PL. nº 653/2024, de 10/01/2024

Documento publicado na data de 01/03/2024 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal:

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º LEI MUNICIPAL Nº. 485/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº. 485, de 18 de dezembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º: O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da Sociedade civil, com seus respectivos suplentes que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município, todos os segmentos poderá indicar seus representantes, onde serão nomeados por portaria específica pelo prefeito municipal.

Seguimentos atuantes:

- I. 01 (um) Dos representantes da Câmara Municipal de vereadores;*
- II. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Turismo;*
- III. 01 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;*
- IV. 01 (um) Dos Representantes da EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).*
- V. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.*
- VI. 01 (um) Dos Representantes da Secretaria Municipal de Cultura*



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

- VII. 01 (um) Dos Representantes das Associações da Sociedade Civil
- VIII. 01 (um) profissionais (Conselhos, ordens e associações de classe representativa de arquitetos, advogados, professores, etc.)
- IX. 02 (dois) Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares do município;
- X. 01 (um) Proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município
- XI. 01 (um) Sindicatos

Art. 2º - Fica revogada a disposição do inciso V do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº. 556/2021.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, ao 01 dia do mês de março de 2024.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal